



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PORTEARIA-CONJUNTA N. 371 PRES-CGJ, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a desmaterialização de autos e a virtualização dos processos físicos, viabilizando o andamento regular da prestação jurisdicional e o teletrabalho no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, como medida de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVEM:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS INICIAIS**

**Art. 1º** Disciplinar, como medida de enfrentamento a atual situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus, para o andamento regular da prestação jurisdicional, e aprimoramento das atividades não presenciais e o teletrabalho, a virtualização e digitalização dos processos físicos e seu peticionamento no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos desta Portaria Conjunta.

**§ 1º** Os processos judiciais físicos em tramitação no primeiro grau de jurisdição no Sistema APOLO admitirão apenas peticionamento e juntada digital por meio do Portal Eletrônico do Advogado – PEA no ambiente APOLO Eletrônico, vedados o uso de protocolo físico e a materialização das petições recebidas ou pendentes de juntada no sistema.

**§ 2º** Os processos judiciais físicos passarão a tramitar eletronicamente, no ambiente digital do Sistema Apolo (CNGC, art. 207), mantendo o seu número único e dados cadastrados, além dos autos físicos já existentes de forma mista, até que sejam digitalizados integralmente ou migrados ao sistema de processo judicial eletrônico – PJe.

**§ 3º** As providências dos §§ 1º e 2º serão realizadas pelo Departamento de Aprimoramento da 1ª Instância – DAPI e Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI, com envio pelo sistema automático das comunicações legais aos advogados cadastrados no



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

processo, ao Ministério Público e Defensoria Pública, através do andamento " 591 - *Certidão de conversão de tipo de tramitação (Híbrido)*", cientificando-lhes que o processo passou a tramitar de forma mista no ambiente APOLO Eletrônico.

**§ 4º** As petições e os documentos físicos existentes na secretaria ou protocolo da Comarca, na data da entrada em vigor desta Portaria-Conjunta, deverão ser digitalizados e juntados ao respectivo processo no ambiente do APOLO Eletrônico, vedada em qualquer caso a juntada nos autos físicos.

**§ 5º** Os documentos cujo recebimento for autorizado em meio físico (ex.: secretarias estaduais e municipais, polícia civil e peritos, etc.), após a entrada em vigor desta Portaria-Conjunta, deverão ser digitalizados e juntados ao respectivo processo no ambiente do APOLO Eletrônico, vedada a juntada nos autos físicos.

**§ 6º** Os inquéritos policiais continuarão tramitando fisicamente até que liberada a distribuição pelo Sistema PJe, e nas comarcas onde o módulo criminal do PJe ainda não foi implantado, os autos de prisão em flagrante; TCOs; comunicações e demais medidas da Polícia Judiciária Civil serão encaminhadas por malote digital ao distribuidor para a distribuição eletrônica no Sistema Apolo Eletrônico, se permitindo o protocolo por e-mail até o dia 19/06/2020.

**§ 7º** Após a digitalização das peças e outras mencionadas nos §§ 4ºe 5º, poderão ser mantidas em pasta própria ou devolvidas aos subscritores.

**§ 8º** O DAPI disponibilizará, por meio do Portal Eletrônico do Advogado – PEA, após a retomada das atividades presenciais nas unidades do Poder Judiciário, a funcionalidade de solicitar "*carga programada*" dos autos físicos do processo que se encontre ainda em tramitação mista (sem digitalização dos atos anteriores) no ambiente Apolo Eletrônico.

**§ 9º** Em sendo utilizada a funcionalidade de "*carga programada*" por parte dos membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Procuradores e demais Advogados Públicos, visando viabilizar a manifestação ou a prática de algum ato no feito que passou a tramitar no ambiente APOLO Eletrônico, mas que se encontra em forma mista com parte de suas peças nos autos físicos, a contagem do prazo só terá início a partir da carga dos autos físicos, nos termos da lei processual.

**§ 10º** Os manuais para consulta quanto a utilização do sistema APOLO Eletrônico, podem ser consultados nos seguintes endereços:

- 1 - [http://wikicti.tjmt.jus.br/index.php?title=PEA\\_-\\_Portal\\_Eletronico\\_do\\_Advogado](http://wikicti.tjmt.jus.br/index.php?title=PEA_-_Portal_Eletronico_do_Advogado)
- 2 - [http://wikicti.tjmt.jus.br/index.php?title=Apolo\\_Eletronico\\_\(Web\)](http://wikicti.tjmt.jus.br/index.php?title=Apolo_Eletronico_(Web))

Cada um desses dois links enviados se subdivide internamente em outros links/contextos, ao que o link do APOLO Eletrônico, por exemplo se subdivide em: a) Módulo Gabinete Digital; b) Módulo Operador Institucional - Defensoria Pública; c) Módulo Operador Institucional - Ministério Público; d) Módulo Operador Institucional - Procuradoria Geral.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Capítulo I  
Da Digitalização dos Processos Físicos**

**Art. 2º** Nas unidades em que o sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe se encontrar instalado, é permitido a digitalização, inclusive voluntária pelas partes, das peças físicas do processo e respectiva migração dos metadados e movimentos do sistema APOLO, com a utilização do migrador “M-DPF” para sistema PJe.

**§ 1º** A unidade que utilizar a aludida ferramenta efetuando migração ao Pje, deverá lançar a respectiva certidão de migração do processo (“Processo encaminhado para distribuição no sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico), com o respectivo andamento de arquivamento com baixa no sistema Apolo do processo físico, através do andamento 386 – “*Remessa para Redistribuição (com baixa no distribuidor)*”, com o complemento “*1001 - Por força de migração para o PJE*”.

**§ 2º** O protocolo e distribuição dos incidentes processuais e ações conexas de processos físicos, deverá, desde já, ser feito por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe nas competências e unidades judiciais em que este se encontrar implantado.

**§ 3º** Na hipótese do parágrafo anterior, o magistrado da causa determinará a migração dos metadados e movimentos ao PJe, com a consequente digitalização, indexação ou não, e a inserção das peças físicas no sistema PJe, facultada a digitalização voluntária pelas partes do processo físico principal, de modo que ambos os feitos tramitem de forma eletrônica.

**§ 4º** Quando se tratar de unidade judicial ou competência ainda não abrangida pela plataforma do Processo Judicial Eletrônico – PJe o protocolo e distribuição de processos novos, incidentes e ações conexas ocorrerá por meio do Portal Eletrônico do Advogado – PEA, tramitando, exclusivamente, de forma eletrônica no ambiente Apolo Eletrônico.

**Art. 3º** A digitalização integral dos processos físicos compreenderá as seguintes fases:

I – preparação dos autos a serem digitalizados, por meio da desmontagem do processo, da reparação das folhas danificadas e da higienização;

II – digitalização do processo em PDF único, resolução mínima de 150 DPI’s (*dots per inch*), padrão de tons de cinza (8 bits), sempre que não houver comprometimento da legibilidade dos documentos, de forma a reduzir o tamanho das peças processuais digitalizadas;

III – Indexação das peças digitalizadas (identificação, classificação e categorização das peças processuais por meio de índices com os tipos de documentos), a depender do sistema a ser utilizado. Sendo recomendado, neste momento, a utilização de arquivo único, observando a necessidade de particionamento dos arquivos por volume em função do tamanho máximo aceito pelo PJe;

IV – gravação do arquivo digital em pasta compartilhada, identificado com a numeração conferida aos autos físicos pelo CNJ, constante da respectiva capa;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. Os processos físicos, via de regra, deverão ser digitalizados integralmente, na ordem sequencial das folhas.

**Art. 4º** Os documentos cuja digitalização ou conversão para o formato devido seja tecnicamente inviável, por motivo de ilegibilidade (como papeis antigos ou escritos desgastados), em razão do meio em que originalmente produzidos (como mídias, mapas, plantas, radiografias e assemelhados) ou por que devam ser entregues no original, deverão ser substituídos por certidão da secretaria e devolvidos à parte após o trânsito em julgado, com a obrigação dos mesmos manterem a guarda destes até o transcurso do prazo de ação rescisória, ou quando determinado pelo juiz da causa.

## Seção I

### Da Migração ao Sistema PJe

Art. 5º Fica autorizado a utilização do migrador M-DPF pelas unidades de primeiro grau para importação dos metadados e movimentos do sistema APOLO ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje).

§ 1º Após a importação dos metadados e movimentos, e a respectiva criação do processo no sistema PJe, os autos físicos devem ser digitalizados e as peças inseridas no processo eletrônico, conforme ANEXO.

§ 2º O acesso ao migrador é realizado através do endereço: <https://e-dpf.tjmt.jus.br/>, sendo recomendado a utilização do navegador “Chrome”.

§ 3º A unidade judicial que desejar utilizar o Migrador deverá solicitar à Central de Atendimento da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, via SDM o acesso ao “*M-DPF - migrador Pje*” e à funcionalidade “*Ajustar Dados do processo (migração)*” no sistema Apolo.

§ 4º A funcionalidade “*Ajustar Dados do processo (migração)*” no sistema Apolo estará disponível no menu Relatório->Distribuidor->Ajuste de Processos para Migração.

§ 5º A solicitação mencionada no § 3º, deve ser realizada através do magistrado responsável pela vara/comarca, ao que deverá ser informado o respectivo órgão julgador e competência no PJe, deve ser, ainda, informado os usuários da unidade, com a respectiva matrícula, que atuarão no sistema de migração.

**Art. 6º** As unidades judiciárias que possuam até 500 (quinhentos) processos físicos tramitando de forma mista no ambiente Apolo Eletrônico, deverão iniciar obrigatoriamente a migração de seu acervo para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, promovendo antecipadamente:

- I – o inventário e limpeza estatística de pendências indevidas;
- II – a juntada eletrônica dos documentos físicos pendentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- III – a confirmação das movimentações pendentes;
- IV – a correção da competência a qual o processo está vinculado, se necessário;
- V – o arquivamento de processos que não serão digitalizados;
- VI – a suspensão de publicações em até 15 (quinze) dias antes do início dos trabalhos;
- VII – o desentranhamento de processos e documentos indevidamente entranhados;
- VIII – a preparação de processos aptos a ser digitalizados para ao menos 3 (três) dias de trabalho da equipe;
- IX – equipamentos e material em quantidade condizente com os trabalhos que serão executados;
- X – a divulgação à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil acerca do trabalho que será executado, conclamando a participação dos advogados na digitalização de processos, mediante o envio dos arquivos nos padrões exigidos;
- XI – a solicitação de devolução de autos em carga com excesso de prazo;
- § 1º** O prazo para a execução das atividades descritas nos incisos I a XI, que devem estar concluídas antes do início dos trabalhos, deverá observar a quantidade de servidores disponíveis para a realização da digitalização.
- § 2º** Os técnicos de informática das comarcas deverão estar previamente capacitados em todos os procedimentos relacionados à instalação e configuração das estações de trabalho destinadas ao procedimento de digitalização e migração, assim como na orientação e apoio aos servidores sobre a execução das atividades, testando toda a rotina e funcionamento dos equipamentos antes de iniciados os trabalhos.
- § 3º** A equipe que atuará na digitalização será exclusivamente aquela pertencente ao quadro de servidores da unidade judicial e seu respectivo gabinete ou disponibilizados pela Diretoria do Foro, ressalvada deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça.
- § 4º** Apesar da possibilidade das partes efetuarem a digitalização das peças físicas, as unidades judiciais serão responsáveis pela migração/importação/protocolamento e pela inserção dos respectivos arquivos digitais no Sistema PJe (art. 2º).

**Art. 7º** Com o cumprimento das medidas descritas nos artigos anteriores, o magistrado deverá solicitar à Corregedoria-Geral da Justiça a autorização para suspensão de prazos nos processos físicos, na hipótese do regular trâmite, e/ou eletrônicos, assim como a suspensão do protocolo de petições no sistema PEA, para a execução dos trabalhos de digitalização e migração, informando o período em que serão realizadas as atividades.

**§ 1º** A suspensão de prazos será autorizada nos casos em que for informada a disponibilidade de pelo menos 04 (quatro) pessoas para atuação nos serviços de limpeza e preparação dos autos, digitalização e obtenção dos arquivos, na seguinte forma:

**I** – para unidades com 150 (cem) até 300 (trezentos) processos, 05 (cinco) dias úteis;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**II** – para as unidades com 301 (trezentos e um) até 500 (quinhetos) processos, 10 (dez) dias úteis.

**§ 2º** As unidades com menos de 150 (cento e cinquenta) processos físicos deverão estabelecer plano de trabalho, com prazo de até noventa dias, para a migração durante as suas atividades ordinárias.

**§ 3º** As unidades que possuam mais de 500 (quinhetos) processos físicos e que dispuserem de pessoal para digitalização e migração da forma estabelecida no § 1º deste artigo, mantendo os mesmos índices de desempenho encontrados no último trimestre pela Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça, deverão formular pedido à Corregedoria-Geral da Justiça para análise individualizada da possibilidade de suspensão de prazos.

**§ 4º** Ficam excluídos da migração processos sobrestados, qualquer que seja o motivo, desde que sobrestamento gere a baixa nos relatórios estatísticos; processos em situação de arquivamento ou remessa para a CAA como próximo movimento e processos conclusos para sentença.

**Seção II**

**Da Digitalização dos Processos Urgentes**

Art. 8º Nos processos físicos cíveis e criminais tramitando de forma mista no ambiente APOLO Eletrônico, assim que designada ou caso já designada a audiência de instrução, especialmente naqueles em que o ato ocorrerá por meio de videoconferência, deverá a secretaria judicial providenciar a imediata digitalização do processo com a anexação das peças ao ambiente do Apolo Eletrônico, efetivando a intimação e providências previstas no art. 224, da CNGC e seu parágrafo único, salvo se a critério do magistrado a manutenção mista do processo no ambiente Apolo Eletrônico ou a utilização do migrador “M-DPF” ao PJe se revelarem medidas mais vantajosa.

**§ 1º** Para a digitalização serão utilizadas, a critério do magistrado, de modo a tornar a providência mais célere, garantindo a fidelidade e integralidade dos autos, as peças obtidas por escaneamento dos autos físicos ou aquelas já existentes no Sistema Apolo e PEA por anterior inclusão dos usuários internos e externos, com preferência aos feitos de medidas urgentes ou com adolescente internado e réu preso provisoriamente.

**§ 2º** Se encontrando a unidade judicial já aparelhada com o migrador do sistema PJe, M-DPF, este deverá ser utilizado para a migração integral dos autos ao sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe com o mesmo número único antes existente no Sistema Apolo, salvo se, a critério do magistrado, uma das providências dos parágrafos anteriores se revelar otimizadora dos trabalhos da equipe de servidores disponível e da celeridade dos feitos da unidade judicial.

**§ 3º** Os atos processuais existentes ou que venham a ser produzidos por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no Portal de Mídias do TJMT, se o processo for migrado para o Pje.

**§ 4º** O armazenamento das mídias produzidas no sistema PJe e no sistema Apolo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

deve ser realizado conforme C.I n. 70/2020-CTI (em anexo).

**§ 5º** As providências previstas neste artigo poderão ser tomadas pelo magistrado nos demais processos da unidade judicial sempre que situação de forma excepcional ou urgente o exigir.

**Seção III**

**Da Digitalização por Iniciativa das Unidades Judiciais**

**Art. 9º** O Magistrado, quando a unidade judicial não se encontrar aparelhada com o migrador do sistema PJe, M-DPF, poderá determinar a inserção dos arquivos digitais de autos físicos cíveis e criminais ativos pendentes de sentença na fase de conhecimento no ambiente Apolo Eletrônico, por meio das seguintes providências:

**I** – Intimar as partes para que, querendo, apresentem mídia digital ou petição com o processo digitalizado em arquivo único, no formato PDF, com resolução mínima de 150 dpi's, padrão de tons de cinza (8 bits), oportunidade em que serão intimadas as outras partes e, se for o caso, o Ministério Público para se manifestar quanto à integridade e autenticidade dos documentos;

**II** – Determinar que o Gestor Judiciário efetive a digitalização do processo e sua inclusão no sistema Apolo Eletrônico, com as peças obtidas por escaneamento dos autos físicos ou aquelas já existentes no Sistema Apolo e PEA por anterior inclusão dos usuários internos e externos, com intimação das partes para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos;

**III** – Em qualquer caso, os autos físicos já digitalizados e inseridos no ambiente Apolo Eletrônico ficarão à disposição das partes, em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem intimados para se manifestar, sendo, em seguida, encaminhados ao arquivo com certidão de sua digitalização.

**IV** – Quando houver necessidade de consulta aos autos físicos já digitalizados, esta deve ser peticionada ao juízo competente, especificando as peças e elementos faltantes ou defeituosos, caso em que determinará o seu “desarquivamento” para as providências.

**V** – Quando houver comprometimento da legibilidade dos documentos, poderá ser utilizada resolução maior ou padrão de digitalização em escala de cinza ou colorido para as respectivas peças.

**VI** – Os documentos cuja digitalização ou conversão para o formato devido seja tecnicamente inviável, por motivo de ilegibilidade (como papéis antigos ou escritos desgastados), em razão do meio em que originalmente produzidos (como mídias, mapas, plantas, radiografias e assemelhados) ou por que devam ser entregues no original, deverão ser substituídos por certidão da secretaria e devolvidos à parte após o trânsito em julgado ou quando determinado pelo juiz da causa.

**§ 1º** O magistrado deverá avaliar os processos que devem permanecer na forma mista e os que merecem a digitalização/inserção de peças na forma do inc. II deste artigo, sem



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

comprometimento das atividades ordinárias da unidade, sob o ponto de vista de ganho negocial e cumprimento das metas do CNJ e indicadores de desempenho auditados pelo Corregedor-Geral da Justiça, avaliando dentre outras circunstâncias a proximidade do ato de sentença ou arquivamento; processos que pela natureza dos procuradores ou operadores institucionais envolvidos não terão movimentação da parte física dos autos ou esta se dará com grande fluidez.

**§ 2º** A unidade judicial deverá manter os mesmos índices de desempenho encontrados no último trimestre pela Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça, vedada, sem autorização prévia do Corregedor-geral da Justiça, a digitalização de feitos de execução, cumprimento de sentença e aqueles que já se encontrem sentenciados, salvo as hipóteses dos art. 6º e 7º, desta Portaria Conjunta.

**Seção IV**

**Da Digitalização por Iniciativa das Partes**

Art. 10 Qualquer das partes poderá solicitar a carga dos autos para digitalização de todas as peças e documentos, pretendendo sua inserção no sistema PJe, ou caso não aparelhada a unidade com o migrador do sistema PJe, M-DPF, no ambiente Apolo Eletrônico.

**Art. 11** Feita a solicitação, o processo físico será entregue em carga à parte, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para realização do necessário à digitalização integral dos autos, observados os requisitos desta Portaria Conjunta e procedendo a secretaria judicial de acordo com o art. 2º desta normativa, no que couber.

**Capítulo II**

**O Cumprimento de Sentença**

**Art. 12** Os pedidos de cumprimento de sentença, formulados após a publicação da presente Portaria-Conjunta, deverão ser apresentados exclusivamente na plataforma do Processo Judicial Eletrônico – PJe, podendo tramitar nos autos que forem digitalizados e inseridos no referido sistema eletrônico pela unidade ou pela instância superior.

**§ 1º** Após a publicação da presente Portaria-Conjunta, não se tratando de processo derivado de autos físicos já digitalizados e inseridos no PJe pela unidade ou pela instância superior, os pedidos de cumprimento de sentença deverão ser protocolados de modo autônomo ao juízo prevento na plataforma do Processo Judicial Eletrônico - Pje.

**§ 2º** Na hipótese do parágrafo anterior, cumprirá ao exequente instruir o pedido com as seguintes peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas:

I - petição inicial, inclusive a respectiva emenda;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II - procurações outorgadas pelas partes;

III - documento comprobatório da data de citação válida do(s) réu(s) na fase de conhecimento;

IV – decisão saneadora, se houver;

V – sentença, ainda que anulada, e eventuais embargos de declaração;

VI - decisões monocráticas e acórdãos, se existentes;

VII - certidão de trânsito em julgado;

VIII - outras peças que o exequente reputa necessárias para o cumprimento da decisão, ou que sejam determinadas pelo Juízo, a qualquer tempo.

**§ 3º** Se encontrando a unidade judicial aparelhada com o migrador do sistema PJe, M-DPF, nos processos físicos em que exista pendente **pedido de cumprimento de sentença, já formalizados e não apreciados no ato de publicação da presente Portaria-Conjunta**, o exequente poderá efetuar solicitação por *e-mail* à secretaria para a migração do processo e seus dados na Plataforma do PJe, comprometendo-se a apresentar as peças elencadas no § 2º, no prazo de 10 (dez) dias após a referida migração, sob pena de arquivamento dos autos em razão da inércia.

**§ 4º** Efetivada a migração pela secretaria, com a consequente retificação da classe processual, no prazo de 03 (três) dias após o pedido mencionado no parágrafo anterior, com o mesmo número único e demais dados dos autos que antes tramitavam no Sistema Apolo, o exequente será intimado a juntar ao pedido de cumprimento de sentença nos autos do Sistema PJe as peças elencadas no § 2º deste artigo.

**§ 5º** Se a unidade judicial estiver aparelhada com o migrador do sistema PJe, M-DPF, e inexistir no período de pandemia pedido do exequente de migração do processo e seus dados para Plataforma do PJe, nos processos físicos que se enquadram na hipótese do § 3º, deve ocorrer intimação de que eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico na plataforma do Processo Judicial Eletrônico – PJe, devendo, na sequência ser observado o estabelecido no § 4º.

**§ 6º** Efetivada a migração pela secretaria, com o mesmo número único e demais dados dos autos que antes tramitavam no Sistema Apolo, o exequente será intimado a apenas juntar o pedido de cumprimento de sentença aos autos no Sistema PJe, instruído com as peças elencadas no § 2º, com as ressalvas da parte final do estabelecido § 3º deste dispositivo.

**Art. 13** Os feitos físicos sobrerestados, suspensos ou arquivados, caso necessário, retomarão sua tramitação no ambiente Apolo Eletrônico, aplicando-se igualmente, no que couber, as regras dos art. 1º a 3º, desta Portaria Conjunta, sem prejuízo da possibilidade estabelecida no art. 2º que deve ser avaliada pelo magistrado da unidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **Capítulo III**

#### **Seção I**

##### **Da Verificação da Conformidade e Destinação dos Processos Cíveis inseridos no PJe**

**Art. 14** Fvida a migração, digitalização e inserção dos autos no PJe, a unidade judicial providenciará a intimação das partes e dos advogados nos termos da lei, para que verifiquem a conformidade dos processos eletrônicos.

**Art. 15** As partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da intimação.

§ 1º Caberá à parte que alegar a desconformidade ou à unidade judicial que a reconhecer de ofício realizar a digitalização das respectivas peças e inseri-las no processo eletrônico.

§ 2º Caso as partes suscitem a desconformidade prevista no *caput*, os autos serão remetidos à conclusão ao Magistrado para decisão.

**Art. 16** Ultrapassado o prazo para suscitar a desconformidade do processo eletrônico, as partes serão intimadas para, em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, retirarem as peças por elas juntadas ao processo, conforme art. 15 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. As peças retiradas pelas partes deverão ser preservadas pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença, preclusão da decisão final ou, quando admitida, o final do prazo para a propositura de ação rescisória, nos termos do art. 14 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

**Art. 17** No caso de execuções fundadas em títulos executivos extrajudiciais, o exequente ficará responsável pela custódia do título, devendo ser anotado no título a vinculação do mesmo ao processo digital em trâmite, podendo o juiz da causa determinar o depósito da versão original na secretaria, identificados com o número do processo, nomes das partes e arquivados em pastas individuais por processo.

Parágrafo único. Faculta-se ao juiz da causa determinar a exibição dos documentos originais apenas para que neles sejam lançadas anotações a respeito de sua vinculação ao processo digital, restituindo-os, em seguida, ao apresentante, tudo ficando certificado nos autos digitais.

**Art. 18** Após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para retirada das peças de interesse das partes, os autos físicos cíveis serão encaminhados para descarte, seguindo critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica, com fundamento no art. 425, VI do CPC,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

salvo determinação judicial em sentido contrário, ou que os documentos possuam valor histórico, ou ainda, na hipótese em que o magistrado entenda relevante a manutenção dos mesmos até o transcurso do prazo estabelecido na tabela de temporalidade.

**Seção II**

**Da Verificação da Conformidade e Destinação dos Processos Criminais inseridos no PJe**

**Art. 19** Finda a migração, digitalização e inserção dos autos no PJe, a unidade judicial providenciará a intimação das partes e dos advogados nos termos da lei, para que verifiquem a conformidade dos processos eletrônicos.

§ 1º O juízo fará constar da intimação a informação de que o processo ficará disponível em cartório para os acusados e seus defensores.

§ 2º Quando contiver mais de um acusado no processo, o referido prazo será comum às partes.

**Art. 20** As partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da intimação.

§ 1º Caberá à parte que alegar a desconformidade ou à unidade judicial que a reconhecer de ofício realizar a digitalização das respectivas peças e inseri-las no processo eletrônico.

§ 2º Caso as partes suscitem a desconformidade prevista no *caput*, os autos serão conclusos ao magistrado para decisão.

§ 3º Encerrado o procedimento de verificação da conformidade do processo, o juízo a atestará mediante certidão.

§ 4º Independente do transcurso do prazo previsto no *caput*, as partes poderão alegar desconformidade do processo a qualquer momento, antes do trânsito em julgado da decisão de mérito, mediante petição e inserção do respectivo documento no processo eletrônico.

§ 5º Após o prazo previsto no *caput*, a unidade judicial arquivará o processo físico.

§ 6º O processo físico criminal será mantido no arquivo, pelo prazo de 03 (três) anos contados da data do arquivamento, exceto na hipótese do art. 366 do CPP, em que o feito será mantido sob guarda pelo prazo prescricional da pena em abstrato, acrescido do tempo de suspensão processual.

**Art. 21** Se o prazo de tramitação da ação criminal ultrapassar o período de guarda do processo, o juízo da causa poderá determinar a ampliação do referido período, a qual deverá ser por ele definida.

**Art. 22** Em qualquer fase da tramitação do processo eletrônico, as partes e o juízo da causa poderão solicitar o desarquivamento do processo físico para consulta, obtenção de cópia ou diligência necessária à instrução processual.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Art. 23** Ultrapassado o prazo de guarda previsto no § 6º do art. 20, as partes devem ser intimadas para, em 45 (quarenta e cinco) dias, retirarem as peças por elas juntadas ao processo.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no *caput*, os autos físicos criminais serão encaminhados para descarte, seguindo critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica, salvo determinação judicial em sentido contrário, ou que os documentos possuam valor histórico, ou ainda, na hipótese em que o magistrado entenda relevante a manutenção dos mesmos até o transcurso do prazo estabelecido na tabela de temporalidade.

**Capítulo IV**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 24** Após a retomada das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, as unidades judiciais que possuam no acervo geral mais de 500 (quinhetos) processos tramitando de forma mista no ambiente Apolo Eletrônico (§3º do art. 6º), e demais hipóteses excluídas ou ressalvadas nesta Portaria-Conjunta poderão realizar as migrações para o sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, conforme requerimento dirigido à Corregedoria-Geral da Justiça para avaliação e manifestação, e consequente autorização através de ato específico do Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 25** Os autos tramitando na forma mista em que se processe recurso em sentido estrito ou apelação terão sua parte física digitalizada na segunda instância, cabendo ao gestor judicial encaminhar, anexados ao ofício de remessa dos autos físicos ao Tribunal competente, mídia contendo os arquivos das peças eletrônicas do processo, ou caso disponível, constar do ofício o hiperlink para o download no setor de digitalização da segunda instância.

**Art. 26** Em razão da suspensão dos prazos dos processos físicos decorrente da pandemia do Novo Coronavírus, os processos com estrutura mista nos termos desta portaria conjunta permanecerão com prazos suspensos até que seja revogada a suspensão ou passem a tramitar integralmente digitalizados.

**Art. 27** Nos trabalhos previstos nesta Portaria-Conjunta deverá o magistrado incluir na equipe responsável seus assistentes, assessores e equipe da secretaria.

**Art. 28** Aos processos físicos digitalizados e inseridos no sistema Apolo Eletrônico, de acordo com esta Portaria, aplicam-se as disposições dos artigos 207 a 238 da CNGC.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Art. 29** A unidade judiciária que concluir o processo de digitalização integral de seus processos será certificada como “**100% eletrônica**”.

§ 1º A denominação “100% eletrônica” passará a integrar as correspondências do juízo as referências constantes no portal eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**Art. 30** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça ou pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme as atribuições legais e regimentais.

**Art. 31** Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de junho de 2020.

**Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente do Tribunal de Justiça  
*(Documento assinado digitalmente)*

**Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Corregedor-Geral da Justiça  
*(Documento assinado digitalmente)*